



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 395, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.108, de 05 de junho de 2012 que dispõe sobre o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
(...)"

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, de todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas suplementares incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, de acordo com o Plano de Amortização estabelecido na Avaliação Atuarial de 2026 (data-base 31/12/2025), conforme a seguinte tabela:

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
01/2026 a 12/2026	R\$ 200.117.788,53	R\$ 11.046.501,93	R\$ 10.981.646,30	27,00%	R\$ 40.672.764,08
01/2027 a 12/2027	R\$ 200.182.644,16	R\$ 11.050.081,96	R\$ 11.282.985,80	27,00%	R\$ 41.788.836,28
01/2028 a 12/2028	R\$ 199.949.740,32	R\$ 11.037.225,67	R\$ 11.592.594,13	27,00%	R\$ 42.935.533,82
01/2029 a 12/2029	R\$ 199.394.371,85	R\$ 11.006.569,33	R\$ 11.800.413,97	26,75%	R\$ 44.113.697,07
01/2030 a 12/2030	R\$ 198.600.527,21	R\$ 10.962.749,10	R\$ 12.010.910,20	26,50%	R\$ 45.324.189,45
01/2031 a 12/2031	R\$ 197.552.366,11	R\$ 10.904.890,61	R\$ 12.224.073,25	26,25%	R\$ 46.567.898,08
01/2032 a 12/2032	R\$ 196.233.183,47	R\$ 10.832.071,73	R\$ 12.439.890,95	26,00%	R\$ 47.845.734,44
01/2033 a 12/2033	R\$ 194.625.364,24	R\$ 10.743.320,11	R\$ 12.658.348,51	25,75%	R\$ 49.158.634,99
01/2034 a 12/2034	R\$ 192.710.335,84	R\$ 10.637.610,54	R\$ 12.879.428,28	25,50%	R\$ 50.507.561,90
01/2035 a 12/2035	R\$ 190.468.518,09	R\$ 10.513.862,20	R\$ 13.103.109,70	25,25%	R\$ 51.893.503,74
01/2036 a 12/2036	R\$ 187.879.270,59	R\$ 10.370.935,74	R\$ 13.329.369,06	25,00%	R\$ 53.317.476,23
01/2037 a 12/2037	R\$ 184.920.837,27	R\$ 10.207.630,22	R\$ 13.558.179,42	24,75%	R\$ 54.780.522,93
01/2038 a 12/2038	R\$ 181.570.288,06	R\$ 10.022.679,90	R\$ 13.828.909,03	24,57%	R\$ 56.283.716,04
01/2039 a 12/2039	R\$ 177.764.058,93	R\$ 9.812.576,05	R\$ 14.208.378,22	24,57%	R\$ 57.828.157,20
01/2040 a 12/2040	R\$ 173.368.256,76	R\$ 9.569.927,77	R\$ 14.598.260,16	24,57%	R\$ 59.414.978,26
01/2041 a 12/2041	R\$ 168.339.924,37	R\$ 9.292.363,83	R\$ 14.998.840,57	24,57%	R\$ 61.045.342,15
01/2042 a 12/2042	R\$ 162.633.447,63	R\$ 8.977.366,31	R\$ 15.410.413,01	24,57%	R\$ 62.720.443,68
01/2043 a 12/2043	R\$ 156.200.400,93	R\$ 8.622.262,13	R\$ 15.833.279,12	24,57%	R\$ 64.441.510,47
01/2044 a 12/2044	R\$ 148.989.383,94	R\$ 8.224.213,99	R\$ 16.267.748,80	24,57%	R\$ 66.209.803,83
01/2045 a 12/2045	R\$ 140.945.849,13	R\$ 7.780.210,87	R\$ 16.714.140,45	24,57%	R\$ 68.026.619,66
01/2046 a 12/2046	R\$ 132.011.919,55	R\$ 7.287.057,96	R\$ 17.172.781,21	24,57%	R\$ 69.893.289,43
01/2047 a 12/2047	R\$	R\$ 6.741.366,04	R\$ 17.644.007,21	24,57%	R\$ 71.811.181,15

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 2E1RLHN2POOM4UQ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

	122.126.196,30				
01/2048 a 12/2048	R\$ 111.223.555,13	R\$ 6.139.540,24	R\$ 18.135.541,95	24,58%	R\$ 73.781.700,36
01/2049 a 12/2049	R\$ 99.227.553,42	R\$ 5.477.360,95	R\$ 18.633.186,37	24,58%	R\$ 75.806.291,19
01/2050 a 12/2050	R\$ 86.071.728,00	R\$ 4.751.159,39	R\$ 19.144.486,30	24,58%	R\$ 77.886.437,35
01/2051 a 12/2051	R\$ 71.678.401,08	R\$ 3.956.647,74	R\$ 19.669.816,44	24,58%	R\$ 80.023.663,32
01/2052 a 12/2052	R\$ 55.965.232,37	R\$ 3.089.280,83	R\$ 20.209.561,80	24,58%	R\$ 82.219.535,38
01/2053 a 12/2053	R\$ 38.844.951,40	R\$ 2.144.241,32	R\$ 20.764.117,91	24,58%	R\$ 84.475.662,79
01/2054 a 12/2054	R\$ 20.225.074,80	R\$ 1.116.424,13	R\$ 21.341.498,93	24,59%	R\$ 86.793.698,98
01/2055 a 12/2055	R\$ 0,00				

(...)" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 08 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 395/2026.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que tem por finalidade reestruturar o plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Veranópolis (FAPS), modificando o inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.108, de 05 de junho de 2012.

A presente medida cumpre uma estrita obrigação constitucional e federal (Artigo 40 da CF e Lei Federal nº 9.717/1998). Ela exige que o Município atualize seus parâmetros previdenciários anualmente com base na Nota Técnica Atuarial mais recente. No estudo elaborado neste exercício pela consultoria especializada *Lumens Atuarial* (com data-focal em 31/12/2025), apontou-se a necessidade de adequação técnica do fluxo vigente às diretrizes da Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS).

Dentre as opções apresentadas pelo estudo atuarial, a Administração Municipal optou pelo modelo que equaciona o passivo de forma responsável e confere alívio financeiro mais imediato ao erário público (Alternativa 1). Registra-se que para os exercícios de **2026, 2027 e 2028**, a alíquota suplementar patronal permanece mantida no patamar estável de **27,00%**. **Essa manutenção ocorre em estrita consonância com a faculdade técnica e o regime extraordinário concedidos pela Portaria MPS nº 2.190, de 1º de agosto de 2024, que permitiu mitigar os impactos financeiros nos municípios gaúchos.** Não haverá, portanto, novos reflexos orçamentários ou aumento de despesa para o caixa do Executivo a curto prazo. A grande vantagem do modelo adotado reside no fato de que, a partir do ano de **2029**, o Município iniciará uma trajetória de redução gradativa no custo suplementar, baixando para 26,75% e decrescendo paulatinamente até atingir a estabilização em 24,57%.

Por oportuno, para fins de clareza e estrita segurança jurídica, esclarece-se que as alíquotas de custeio normal permanecem integralmente inalteradas e mantidas conforme o ordenamento municipal vigente. Assim, a contribuição ordinária dos segurados ativos, inativos e pensionistas continua fixada em 14,00%. Da mesma forma, a alíquota normal do Ente Público permanece totalizada em 14,30%, sendo esta composta por 14,00% de custeio previdenciário básico (inciso III do art. 2º) somados ao adicional compulsório de 0,30% destinado ao custeio da Taxa de Administração do Regime (inciso V do art. 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.723/2021).

Esse fluxo atuarial atualizado garante a higidez necessária para proteger a aposentadoria futura dos nossos servidores e, simultaneamente, assegura a regularidade institucional do Município para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) junto ao Governo Federal.

Pela relevância institucional da matéria, solicitamos o apoio e a costumeira atenção dos nobres pares para a devida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 08 de Outubro de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Assinado digitalmente por: JOAO GUILHERME MAZETTO:03068683009

Em 08 de Outubro de 2026 às 15:46:24

Assinado digitalmente por: CRISTIANO VALDUGA DAL PAI:54154464000

Em 08 de Outubro de 2026 às 15:46:45

